

Norma cria entraves para obtenção de CND

Alessandro Cristo

De São Paulo

Para participar de uma licitação no início deste mês, um dos clientes do escritório Neves, Soares & Battendieri Advogados solicitou uma certidão negativa de débitos (CND) à Previdência Social em nome de sua matriz. Como algumas filiais da empresa tinham débitos inscritos na dívida ativa da União, o escritório levou à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de São Paulo — onde está a sede da empresa — os comprovantes dos depósitos judiciais que garantiam a dívida, para obter a certidão.

No entanto, a Portaria Conjunta nº 1, de 2008, publicada pela PGFN e pela Receita Federal no mês passado, atravessou o caminho da empresa. A norma — fruto da criação da Super-Receita, que unificou as extintas Secretarias da Receita Previdenciária e da Receita Federal — impôs aos débitos previdenciários em execução o mesmo procedimento aplicado às inscrições na dívida ativa da União: o de que pendências têm de ser regularizadas nas unidades da PGFN da jurisdição de cada estabelecimento e não mais de forma centralizada. Segundo a advogada Maria Helena Soares, do Neves, Soares & Battendieri Advogados, para que seu cliente não tivesse que ir às unidades da PGFN em São José dos Cam-

pos, no interior de São Paulo, em Vitória, no Espírito Santo, em Belém, no Pará e em Manaus, no Amazonas, ela ajuizou um mandado de segurança na Justiça Federal de Brasília, onde conseguiu uma liminar obrigando a PGFN a expedir a certidão da matriz. “O procedimento fere o Código Tributário Nacional, que garante o direito dos contribuintes às certidões negativas”, diz a advogada.

A descentralização causou problemas para a própria PGFN, segundo o advogado Eduardo Pugliese, do Souza, Schneider e Pugliese Advogados. Mesmo depois de suspender, na PGFN de Manaus, a exigibilidade dos débitos da filial de um cliente, ele foi obrigado a reapresentar os comprovantes da garantia da dívida da filial à PGFN de São Paulo, onde a empresa tem sede, para obter a certidão. “Levamos um mês e meio juntando os documentos porque a PGFN não confiou no próprio sistema”, diz.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o assunto neste ano, como lembra o advogado Maurício Faro, do Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados. Os ministros da segunda turma entenderam que qualquer matriz ou filial que não tenha pendências pode obter certidão, mesmo que os outros estabelecimentos não estejam regulares. Procurada pelo **Valor**, a PGFN não retornou os contatos.